PREFEITURA DE
QUIRINÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar ao Estado de Goiás, Imóvel Urbano, com a Finalidade de Implantação do Mercado Municipal (Mercadão Goiano), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, ao Estado de Goiás, imóvel de propriedade do Município, constituído de um terreno urbano com área de 6.371,17m2, sem benfeitorias, quadra nº 02, situado no Bairro Municipal, nesta cidade, que se caracteriza dentro das seguintes divisas: Frente para Av. Fortaleza, 48,98 metros; frente para Av. Perimetral, chanfro 15,75 metros; frente para Rua Wilson Barbosa, 95,47 metros; frente para Rua José Quirino Cardoso, 100,00 metros; frente para Rua Alegres, 64,00 metros. Registro Anterior: R-3-6.353, Lº 2-M-1 fls 101.

Parágrafo único. O donatário receberá o imóvel no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário.

Art. 2º A doação, objeto da presente Lei, tem como finalidade exclusiva a construção do projeto "Mercadão Goiano" por parte do Governo do Estado de Goiás, sem qualquer ônus para o Município, vedado o seu desvio de finalidade, sob pena de imediata reversão do bem ao patrimônio público municipal.

§ 1º Se necessário, poderá o Poder Executivo providenciar a desafetação do imóvel objeto da doação, mediante Decreto.

§ 2º A doação fica dispensada do respectivo procedimento licitatório em razão do relevante interesse público nos moldes do estatuído no §1º do art. 130 da Lei Orgânica Municipal de Quirinópolis.

Art. 3º A escritura de doação conterá cláusulas que:

I - obriguem o Estado de Goiás:

a) apresentar projetos arquitetônicos e civis, para a devida aprovação e fornecimentos de alvarás de construção, nos prazos e formas determinados pelos órgãos competentes da Prefeitura de Quirinópolis, compatíveis com os cronogramas referidos nas alíneas seguintes;

b) executar as obras segundo cronograma físico a ser apresentado;

c) observar, no que couber, as normas técnicas pertinentes as condições de higiene, segurança e meio ambiente;

d) Responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município, em decorrência de ação ou omissão do donatário;

e) não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;

f) utilizar o terreno para o fim preconizado no artigo 2º desta Lei;

g) responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da Legislação aplicável;

h) cumprir o encargo de implantação e funcionamento do Mercadão Goiano nos prazos estabelecidos no art. 5º.

II - estabeleça reversão da área, objeto da doação, ao Patrimônio do Município nos seguintes casos:

a) se o Estado de Goiás paralisar definitivamente suas atividades, salvo ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato ou ato de governo ou de terceiros ou outros motivos justificáveis que dificultem, impeçam, restrinjam ou inviabilizem a atividade da mesma;

b) se o donatário ceder o imóvel preconizado no artigo 1º desta lei, sem o expresso consentimento do doador, exceto na ocorrência das hipóteses ressalvadas na alínea "a" acima, pelo que ficará o Município, em tais hipóteses, obrigado a anuir expressamente da transferência;

c) se o donatário deixar de cumprir as obrigações constantes desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo poderá fazer constar no instrumento de doação outras cláusulas e condições que julgar convenientes ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento acarretará a reversão da área ao Patrimônio Municipal.

Art. 5º O imóvel doado reverterá automaticamente ao Município se, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contar da data da escritura de doação não forem iniciadas as construções a que se destinam, ou se a obra não for concluída no prazo de 48 (quarenta e oito) meses a contar da mesma data, ou ainda se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação ou descumprido qualquer outro encargo.

Parágrafo único. Em caso de não utilização do imóvel pelo donatário para a finalidade prevista, o imóvel será revertido ao patrimônio público municipal, incorporando-se ao mesmo quaisquer benfeitorias nele realizadas, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, sem que haja nenhuma indenização por parte do doador, pelas benfeitorias ora efetivadas.

Art. 6º As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação correrão à conta do Estado de Goiás.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.738, de 10 de setembro de 2008.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS - GO, em 22 de abril de 2025.

ANDERSON DE PAULA SILVA:89104277104
Assinado de forma digital por ANDERSON DE PAULA SILVA:89104277104
Dados: 2025.04.23 11:44:38 -03'00'

ANDERSON DE PAULA SILVA

Prefeito Municipal

VALMIR ANDRADE:49249045115
Assinado de forma digital por VALMIR ANDRADE:49249045115
Dados: 2025.04.23 11:46:57 -03'00'

VALMIR ANDRADE

Secretário de Administração

PREFEITURA DE
QUIRINÓPOLIS

JUSTIFICATIVA

Apresentamos à consideração desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ao Estado de Goiás um terreno público localizado no Município de Quirinópolis, com o objetivo de viabilizar a construção de um centro comercial denominado *Mercadão Goiano,* pelo Governo do Estado de Goiás.

A iniciativa visa promover o desenvolvimento econômico e social de Quirinópolis, por meio da criação de um espaço moderno, acessível e digno para a comercialização de produtos da agricultura familiar, artesanato, gastronomia e demais bens produzidos localmente. O *Mercadão Goiano* será um importante instrumento de valorização dos nossos feirantes e produtores, fortalecendo a economia regional, incentivando o empreendedorismo e gerando empregos diretos e indiretos.

O projeto contará com um expressivo investimento de aproximadamente R$ 40 milhões de reais, oriundos do Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás (Protege), recurso que será integralmente destinado à construção do empreendimento. Trata-se de uma iniciativa estratégica, que alia desenvolvimento econômico à inclusão social, promovendo mais qualidade de vida para a população.



A doação do terreno público é condição essencial para a implementação do projeto, pois permitirá ao Estado de Goiás realizar os trâmites legais e operacionais para a construção do *Mercadão Goiano*. Ressalta-se que a área objeto da doação não compromete o patrimônio público municipal, sendo, ao contrário, um investimento no futuro da cidade e de seus cidadãos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, certos de que estamos contribuindo para um marco no desenvolvimento de Quirinópolis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS - GO, em 22 de abril de 2025.

ANDERSON DE PAULA SILVA:89104277104
Assinado de forma digital por ANDERSON DE PAULA SILVA:89104277104
Dados: 2025.04.23 11:44:58 -03'00'

ANDERSON DE PAULA SILVA

Prefeito Municipal

VALMIR ANDRADE:49249045115
Assinado de forma digital por VALMIR ANDRADE:49249045115
Dados: 2025.04.23 11:47:16 -03'00'

VALMIR ANDRADE

Secretário de Administração

CARTÓRIO DA MOTA
1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DE QUIRINÓPOLIS-GO

1ª Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Quirinópolis/GO
Telefone: (64) 3651-1524 - (64) 98162- 2179 - E-mail: criquirinopolis@gmail.com
Av. Dom Pedro I, nº 150, Centro - Quirinópolis/GO - CEP: 75.860-102
Tabeliã e Registradora: Nathália da Mota Santos Dias
CNPJ: 56.170.015/0001-52

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, que a presente é reprodução autêntica do Livro 02, Ficha 01, de Registro Geral, matrícula nº **10.224**, **CNM nº: 027987.2.0010224-33**, e foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original - Um imóvel urbano com área de 6.371,17m², sem benfeitorias, quadra nº 02, situado no Bairro Municipal, nesta cidade, que se caracteriza dentro das seguintes divisas: Frente para Av. Fortaleza, 48,98 metros; frente para Av. Perimetral, chanfro 15,75 metros; frente para Rua Wilson Barbosa, 95,47 metros; frente para Rua José Quirino Cardoso, 100,00 metros; frente para Rua Alegres, 64,00 metros. Registro Anterior: R-3-6.353, Lº 2-M-1 fls 101. Proprietário: Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Goiás, CGC 02.056.737/0001-51. O referido é verdade e dou fé. Quirinópolis, 02/03/88.

R-1-10.224 – Nos termos da Escritura Particular de Doação, lavrada e assinada pelas partes em data de 11/04/88, o **Vila Nova Esporte Clube** – CGC 00.0006.759/0001-81, com sede á Rua José Joaquim Cabral, 134, nesta cidade, representado pelo seu presidente Sr. Pedro Diquinho Dias Ferreira, brasileiro, casado, fazendeiro, CIRG 477.633 – SSP-GO, portador do CIC 025.677.251-72, residente á Av. Frei João Batista, 98, nesta cidade, houve por doação da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, CGC 02.056.737/0001-51, representada por Sodino Vieira de Carvalho, brasileiro, casado, prefeito municipal, OAB-GO nº 4.470 portador do CIC 018.160.391-87, residente á Rua Adolfo José D'Abadia, 138, nesta cidade, o imóvel constante da presente matrícula, em sua totalidade pelo valor de Cz$6,37. Não havendo condições. O referido é verdade e dou fé. Quirinópolis, 03/05/88.

R-2-10.224 – Por Escritura de Permuta de 30 de Junho de 1988, lavrada nas Notas do Cartório do 1º Ofício local, pelo 1º Tabelião Franklin Wilson Xavier, Lº 126 fls 181. O imóvel constante do R-1-10.224, no valor de Cz$250.000,00, passou a pertencer a primeira permutante, a **Prefeitura Municipal de Quirinópolis,** CGC 02.056.737/0001-51, representada neste ato por Sodino Vieira de Carvalho, brasileiro, casado, prefeito municipal, CIRG 166852 SSP-GO, portador do CIC 018.160.391-87, residente na rua Adolfo José D'Abadia, 138, nesta cidade, sendo autor, digo, transmitente o segundo permutante o Vila Nova Esporte Clube, CGC 00.006.759/0001-81, com sede a Rua José Joaquim Cabral, 134, nesta cidade, representado neste ato pelo seu presidente, Sr. Pedro Diquinho Dias Ferreira, brasileiro, casado, fazendeiro, CIRG 477.663 – SSP-GO, portador deo CIC 025.677.251-72, residente a Av. Frei João Batista, 98, nesta cidade. O referido é verdade e dou fé. Quirinópolis, 12/06/88.

O transcrito acima é o conteúdo integral e fiel do que consta em meus registros/arquivos. O referido é verdade e dou fé. Certidão válida por 30 dias.
CPF/CNPJ: 02.056.737/0001-51 Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE QUIRINOPOLIS Data: 15/04/2025 às 09:48.HASH.58c7t7k9ee. Resultado Negativo

Quirinópolis-GO, 15 de abril de 2025 .

Ândrea Carollyne Moraes Goulart
Suboficiala
ASSINADO DIGITALMENTE

Emolumentos.....: R$ 53,29
Taxa Judiciária.....: R$ 19,17
Fundos.....: R$ 12,93
ISS.....: R$ 2,66

SELO DIGITAL:01102504112970926800049

Valor Total.....: R$ 88,05 Consulte esse selo em: https://see.tjgo.jus.br/buscas

OBSERVAÇÕES:

I - Nos termos do §4º do art. 15 da Lei n.º 19.191/2015, do Estado de Goiás, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no §1º daquele artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei n.º 14.376/2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

II - Para a instrumentalização de ato relativo a imóvel, a presente certidão possui validade de 30 (trinta) dias.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, pelos seguinte(s) signatário(s):

ANDREA CAROLLYNE MORAES GOULART:03449888137

Documento assinado no Assinador do 1ª Tabelionato de Notas e Registros de Imóveis de Quirinópolis/GO. Para validar acessse o link abaixo:

https://verificador.iti.gov.br/

Validar Selo

Poder Judiciario do Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização

01102504112970926800049

Consulte esse selo em
https://see.tjgo.jus.br/buscas